

Estados, DF e municípios ganham adicional de IR



Prisco e Sant'Anna transmitiram a Ulysses a proposta de Sarney para um novo encontro

A nova carta

Integra do que foi aprovado ontem
Título VI — Da Tributação e do Orçamento
Capítulo I — Do Sistema Tributário Nacional
Seção IV — Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 183 (...)

Parágrafo 1º — Os estados e o Distrito Federal poderão instituir adicional ao imposto de que trata o artigo 181, inciso III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital, até o limite de cinco por cento do imposto pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios.

Parágrafo 2º — Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de que trata o inciso I compete ao estado da situação do bem, relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador se o doador tiver domicílio ou residência no exterior, ou se al. o de cuius, possua bens, em residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado, a competência para instituir o tributo observará o disposto em lei complementar.

Parágrafo 3º — O imposto de que trata o inciso II será não-cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro estado. A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes e acarretará anulação do crédito do imposto relativo às operações anteriores.

Parágrafo 4º — As alíquotas de que trata o inciso I não excederão os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo 5º — Em relação ao imposto de que trata o inciso II, a resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, ou de um terço dos senadores, em ambos os casos aprovada por maioria absoluta dos membros daquela casa do Congresso, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação.

Parágrafo 6º — É facultado ao Senado Federal, em relação ao imposto de que trata o inciso II:

I — estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada por maioria absoluta dos seus membros;

II — fixar alíquotas máximas nas mesmas operações, para resolver conflito específico que envolva interesse de estados mediante resolução de iniciativa de maioria absoluta e aprovada por dois terços dos seus membros.

Parágrafo 7º — Salvo deliberação em contrário dos estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso VII do parágrafo I, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

Parágrafo 8º — Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro estado, adota-se a:

I — a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

II — a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

Parágrafo 9º — Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, caberá ao estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

Parágrafo 10 — O imposto de que trata o inciso II do caput deste artigo:

I — incidirá sobre a entrada de mercadoria importada do exterior ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou serviço;

II — sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas em conjunto com serviços não-compreendidos na competência tributária dos municípios, de acordo com o inciso IV do artigo 184;

III — não incidirá:
a) sobre operações que destinem a outros estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

IV — não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos.

Parágrafo 11 — A exceção dos impostos de que trata o inciso II do caput deste artigo, e os artigos 181, I, e II, e 184, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e minerais do País.

Parágrafo 12 — Cabe à lei complementar, quanto ao imposto de que trata o inciso II do caput deste artigo:

I — definir seus contribuintes;
II — dispor sobre os casos de substituição tributária;

III — disciplinar o regime de compensação do imposto;

VI — prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro estado e exportação para o exterior de serviços e de mercadorias;

VII — regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Seção V — Dos impostos dos Municípios
Art. 184 — Compete aos municípios instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;
II — transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III — vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo, exceto óleo diesel;
IV — serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do artigo 183, definidos em lei complementar.

Parágrafo 1º — O imposto de que trata o inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Parágrafo 2º — O imposto de que trata o inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Parágrafo 3º — O imposto de que trata o inciso III compete ao município da situação do bem.

Parágrafo 4º — A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no inciso III não exclui a dos estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o artigo 183, II.

Parágrafo 5º — Cabe à lei complementar:

I — fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os incisos III e IV;

II — excluir da incidência do imposto de que trata o inciso IV exportações de serviços para o exterior.

Seção VI — Da Repartição das Receitas Tributárias
Art. 185 — Pertencem aos estados e ao Distrito Federal:

I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II — vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 173;

Art. 186 — Pertencem aos municípios:

I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II — cinquenta por cento da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nêles situados;

III — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV — vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do estado sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I — três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II — até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Art. 187 — A União entregará:
I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, na seguinte forma:
a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

b) vinte e dois inteiros, e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

II — sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas em conjunto com serviços não-compreendidos na competência tributária dos municípios, de acordo com o inciso IV do artigo 184;

III — não incidirá:
a) sobre operações que destinem a outros estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

IV — não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos.

Parágrafo 11 — A exceção dos impostos de que trata o inciso II do caput deste artigo, e os artigos 181, I, e II, e 184, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e minerais do País.

Parágrafo 12 — Cabe à lei complementar, quanto ao imposto de que trata o inciso II do caput deste artigo:

Sarney chama Ulysses para tentar acordo

O presidente José Sarney e o deputado Ulysses Guimarães se encontraram nesta semana, possivelmente hoje mesmo, em café da manhã no Palácio da Alvorada, numa segunda tentativa presidencial de buscar acordo em torno de pontos-chave no relacionamento do Governo com o Legislativo e com o PMDB. O encontro foi acertado ontem entre o ministro da Habitação e Urbanismo, Prisco Viana, e o presidente da Constituinte, na conversa que tiveram na Câmara dos Deputados de manhã.

Prisco levou a Ulysses Guimarães a indicação de que Sarney considera ter chegado a oportunidade de estender as negociações iniciadas na semana passada com o presidente da Constituinte. Naquela ocasião, ambos acertaram que seria marcada a data de uma nova reunião. O aceno de Sarney veio um dia após a entrevista que Ulysses concedeu em São Paulo, e que agradeceu ao Governo. Nela, Ulysses advertiu os dissidentes do PMDB, crítica o ex-ministro Bresser Pereira e indiretamente sugere que a CPI da Corrupção deve ser mais contida.

Sarney e Ulysses Guimarães entraram em choque na semana passada, por causa da reforma do sistema tributário, que o Presidente, julga tornar o País ingovernável, nos termos em que está sendo promovido pela Constituinte. O presidente da Constituinte, ao contrário, declarou que a reforma está sendo bem conduzida pela Constituinte, "porque o cidadão mora nos municípios e não nos gabinetes de Brasília".

O quorum exigido para o Senado Federal aprovar resolução fixando as alíquotas de ICM aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação foi reduzido ontem, pelo plenário da Constituinte, de dois terços para maioria absoluta dos membros daquela Casa do Congresso. Os estados e o Distrito Federal, terão direito à cobrança de adicional de 5% incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital pagos à União por pessoas físicas e jurídicas.

O deputado Ulysses Guimarães somente verificou quorum às 15h40, registrando a presença de 358 constituintes em plenário. Logo no início da votação, o rompimento de prévio acordo firmado entre as bancadas do Norte e Nordeste com as do Sul e Sudeste por pouco não levou à suspensão da

ICM beneficia regiões pobres

Por pouco não saiu o acordo entre as bancadas do Sul, Sudeste e Norte, Nordeste e Centro-Oeste em torno de dois dispositivos que beneficiam as duas regiões. Foi forte a pressão dos secretários da Fazenda de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Bahia, para que fosse rejeitada uma emenda de fusão fixando que o Senado Federal por decisão da maioria absoluta de seus membros estabelecerá as alíquotas sobre o imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), entre os estados.

O pleito foi das bancadas do Nordeste, Norte e Centro-Oeste que em troca votariam não à emenda do deputado Eliel Rodrigues (PMDB-PA) que pretendia suprimir um dispositivo prevendo que os estados poderão cobrar um adicional de 5% do imposto de renda pago à União referente aos ganhos e rendimento e lucros de capital. Esse item interessava diretamente aos estados mais ricos das regiões Sul e Sudeste, além da Bahia, que tem o pólo petroquímico de Camaçari.

O que preocupou os estados mais ricos foi se seria vantajoso receber mais tributos, oriundos do imposto de Renda, mas em compensação perder a autonomia para

sessão. A intercessão de Ulysses, apelando inúmeras vezes para o entendimento, quebrou as resistências dos grupos e a votação foi iniciada.

Por 243 votos contrários e apenas 147 favoráveis, a emenda de autoria do deputado Eliel Rodrigues (PMDB/PA) pedindo a supressão do dispositivo que previa a cobrança do adicional de 5% foi rejeitada pelo plenário. Mas a fusão de emendas dos deputados Nabor Júnior, Arnaldo Prieto, Firmo de Castro, Jayme Santana, João Agripino e Osmundo Rebouças, pelo acordo de líderes, foi aprovada por 295 votos contra 83. Ficou reduzido o quorum de dois terços para maioria absoluta dos membros do Senado para fixar as alíquotas de ICM aplicadas nas operações interestaduais e de exportação.

Destaque de autoria do deputado Francisco Carneiro (PMDB/DF) foi aprovado por 318

votos contra 43, determinando que o ICM incidirá sobre o valor total da operação, quando as mercadorias forem fornecidas em conjunto com serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios. O deputado Benito Gama (PFL/BA) retirou emenda de sua autoria exigindo isenção da cobrança de imposto sobre operações interestaduais do álcool carburante. Esta isenção abrangeu apenas petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos, gasosos e energia elétrica.

Foi rejeitada pelo plenário fusão de emendas dos deputados Cássio Cunha e Lúcia Vânia, por 285 votos contrários e apenas 65 favoráveis. O destaque visava isentar da cobrança do imposto sobre Operação Financeira (IOF) as pequenas empresas. Destaque do senador João Menezes (PFL/PA), tentando de impostos a exploração de madeiras brutas ou semi-elaboradas também rejeitada por 296 votos contra 62.

Derrotado o último recurso do Governo

A Constituinte rejeitou ontem por 290 votos, contra 39 e oito abstenções, emenda do deputado Mussa Demes (PFL-PI) que mantinha o sistema atual em que o Governo Federal controla os impostos únicos. Com a derrota da proposição, foi frustrado o último recurso do governo contra a reforma tributária que transfere para estados e municípios recursos antes utilizados exclusivamente a seu critério.

Como compensação, a emenda Mussa Demes previa a designação de recursos de todos os impostos federais aos Fundos de Participação de Estados e Municípios. Atualmente, os fundos são nutridos pelos Impostos de Renda e sobre Produtos Industrializados.

O plenário derrotou também as emendas distributivas para municípios além do adicional estabelecido pelo texto do Centro que é a base da reforma tributária. Segundo o deputado José Serra (PMDB-SP), um dos chamados tributistas da Constituinte, os municípios devem aumentar sua receita real com as novas modificações de 30 a 32% enquanto os estados terão um aumento de 15 a 16% em média.

"A aprovação das emendas distributivas resultaria na desmontagem do sistema que organizamos. Os municípios já estão ganhando o dobro do que os estados", destacou ao encaminhar a votação contra as propostas que ampliavam os recursos para os municípios.

Na mesma sessão, foi aprovada emenda do deputado Nion Albernaz (PMDB-GO) reestabelecendo o texto da Comissão de Sistematização que exclui o óleo diesel da taxaçoão sobre a venda de combustíveis líquidos e gasosos. Ao dar o seu parecer favorável à proposição, o relator Bernardo Cabral destacou que a emenda impedirá a transferência de recursos de um município para outro. A proposta foi aprovada por 358 votos, contra 12 e seis abstenções.

Federação faz lobby contra atravessador

A Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo se manifestou, ontem contrária à aprovação da emenda do deputado Max Rosenmann (PMDB-PR), que oficializa a figura dos "atravessadores" na distribuição de petróleo. "A emenda cria uma espécie de reserva de mercado para as empresas Transportadoras-Revendedoras-Retailistas (TRR's), que passarão a operar também com o álcool e a gasolina, dominando, de início, 30% do mercado consumidor", advertiu o presidente da Federação, Armando Gonçalves Portela de Moraes.

Ele salientou que a emenda é prejudicial às empresas que operam no setor, pois restringe as vendas das companhias de petróleo aos grandes consumidores, como as empresas de ônibus e aviação, que passaria a ser intermediada pelas TRR's. Segundo Armando de Moraes, caso a emenda seja aprovada, irá prejudicar diretamente cerca de 22 mil empresas, entre distribuidores e postos revendedores de petróleo, beneficiando 440 transportadoras retailistas.

O presidente da Federação alertou que a emenda de Max Rosenmann, visa a privilegiar um grupo de empresários, que está fazendo um forte lobby junto aos constituintes, em detrimento do consumidor — que terá o preço final do produto onerado em função do intermediador. Salientou, ainda, que haveria demissão em massa nos postos de gasolina.

As Transportadoras-Revendedoras-Retailistas são responsáveis, hoje, pelo atendimento do pequeno consumidor — indústria com consumo de até 20 mil litros de combustível por mês, ao passo que as companhias distribuidoras atendem aos postos revendedores e grandes consumidores. Mas, pela emenda, além das TRR's ampliar seu mercado consumidor, passaria a fazer a distribuição à domicílio, dos botijões de gás, que atualmente é feito pelas companhias de gás, o que na opinião da Federação representa um "escândalo", uma vez que os postos de gasolina não mais poderiam vender o produto.

Orçamento será definido hoje

O plenário da Constituinte começa a fixar hoje o novo processo de elaboração orçamentária do País, logo após o encerramento da votação final da distribuição dos recursos dos municípios.

Segundo o deputado César Maia (PDT-RJ), especialista no assunto de tributação e orçamento, a novidade é que o texto básico do "Centrão" colocou os investimentos das estatais para a aprovação do Congresso Nacional. Outra inovação diz respeito à lei de diretrizes orçamentária que define algumas previsões para o ano subsequente ao do que trata o orçamento.

A proposta do "Centrão" que não deverá sofrer alterações significativas propõe normas mais rígidas para impedir as alterações orçamentárias durante o decorrer do ano. Atualmente, é normal a alteração dos orçamentos em quantidades significativas à previsão inicial, em virtude da falta de uma norma rígida que coíba os abusos.

"Basicamente, estes são os pontos principais das alterações", prevê César Maia e acrescenta que os destaques pouco mudarão os pontos mais importantes.

No final da noite, os municipalistas retiraram-se do plenário. A votação reinicia às 14h30 de hoje.



Índios dançam pedindo cabeça de Romero Jucá

Num ritual simples de dança dos guerreiros, 40 índios dos grupos kaiaipó, krena-karore, terena e juruna dançaram ontem em frente ao Palácio do Planalto, "para nossos amigos Sarney e Costa Couto", exigindo a saída do presidente da Funai, Romero Jucá Filho. Liderados pelo cacique Raoni e os chefes Bedjai e Tessea, os índios se concentraram para "os brancos não esquecerem nossos costumes", disse Kuben-é, gorotire do subgrupo kaiaipó. Foi assim que eles decidiram comemorar o 19 de abril, Dia do Índio.

Pintados com jenipapo — cor preta — os indígenas não faziam apenas festa. Eles protestavam também contra a assinatura de mais de dez contratos de exploração de madeira em área indígena — que envolve mais de 300 milhões de dólares — e exibiam documentos de cartório, nos quais, funcionários da Funai são acusados de extorsão contra pequenos madeireiros de Rondônia.

"Depois disso — disse Raoni — acontece massacre contra meu povo", referindo-se ao recente massacre ocorrido no igarapé Capaceté, margem direita do rio Solimões, oeste do Amazonas, quando jagunços do madeireiro Oscar Castelo Branco mataram 14 tikunas e feriram 21. Raoni, acompanhado pelo guerreiro Bedjai, disse que há 150 índios em Brasília e "nós só vamos embora quando cortarem a cabeça de Jucá".

Além do contrato para a exploração de madeira, o cacique Raoni protestou também contra a assinatura de convênios para a construção da hidrelétrica do Xingu, que atingiu todas as aldeias do Parque Indígena do Xingu, no qual vive sua tribo, os txukarramãe, do subgrupo kaiaipó. "Vim dançar para meu amigo Sarney e para meu amigo Costa Couto, mas Jucá não presta. Só está fazendo mal para meu povo", disse Raoni, que demorou dois anos para romper com o atual presidente da Funai.

Nelio Rodrigues

